

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 1

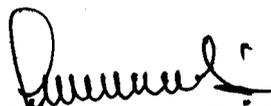
_____ A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº246/2022

Fica alterada a redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 1 ao art. 1º do Projeto de Lei 246/2021, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituído o "Programa Código Sinal Vermelho" como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e da Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" consiste em uma marca no formato de "X", feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, reconhecido como pedido silencioso de socorro, para casos de violência doméstica e familiar.

Belo horizonte, 07 de dezembro de 2022.


VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 246 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14/12/22
10-685
Responsável pela distribuição